



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe Sobre as Políticas Municipais dos Direitos do Idoso no que se Refere à Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.*

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, o desenvolvimento das políticas sociais do idoso no Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º Para a implementação e a execução da presente política deverá o Poder Público garantir a participação da população idosa.

Art. 3º Considerar-se-ão diretrizes como as linhas reguladoras para que o Município venha a atingir os objetivos a que se propõe esta Lei:

I – Na área da saúde:

a) propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quando se trata da espera em filas de atendimento;

b) promover um envelhecimento saudável, por meio de programas de prevenção à saúde, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;

c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;

d) propiciar as condições necessárias para recuperação e reabilitação da saúde do idoso, inclusive no atendimento dentário;

e) promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idosos na rede SUS.

II – Na área da assistência social:

a) disponibilizar, em diversos pontos do Município, espaços para os encontros



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dos grupos de idosos e desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência;

b) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

c) ofertar profissionais especialmente habilitados para a atenção ao idoso e desenvolvimento de atividades a eles relacionadas.

III – Na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

b) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso poderá auxiliar na elaboração das políticas públicas de saúde e sociais do idoso que serão desenvolvidas no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

  
**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer.

A política do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O processo de envelhecimento é complexo, envolvendo inúmeros fatores que interferem na qualidade de vida da população idosa. Para que essa seja garantida, é preciso que se respeitem os direitos das pessoas idosas, incentivando a sua autonomia e independência.

Para tanto, a legislação brasileira tenta estimular esse a autonomia e independência da população idosa, protegendo-a da negligência e da violência, garantindo o acesso à saúde e a busca por uma melhor qualidade de vida, e assim, incentiva a convivência dessas pessoas com a sociedade em geral.

As políticas públicas têm um importante papel nesse processo, de modo a valorizar os idosos como aquelas pessoas que muito fizeram pela sociedade.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

  
**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal